

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 262, DE 12 DE MARÇO DE 2020.**

**Altera disposições da Resolução CCAF nº  
192/2017**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2020.

**CONSIDERAÇÕES**

Considerando a necessidade de estabelecer critérios aos órgãos demandantes de bolsistas de Gestão da Inovação em Políticas Públicas;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das relações entre os bolsistas, órgãos em que atuam e o ecossistema de empreendedorismo e inovação em que estão inseridos;

Considerando a aprendizagem gerada no programa Trainee Gestão Pública - Vetor Brasil no decorrer de sua implantação;

Considerando a necessidade de esclarecer questões dúbias ocorridas durante o programa visando evitar conflitos entre as partes e/ou comprometimento das ações do programa.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar o item 6. REQUISITOS DO BOLSISTA, alínea g) que passa a ter a seguinte redação: g) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza;

**Art. 2º** Alterar os subitens 7.1 a 7.4 do item 7. DA SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO que passam a ter a seguinte redação:

7.1. A seleção dos candidatos à Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas – BPI será por meio de processos seletivos nacionais realizados por instituição pública ou organização privada sem fins lucrativos e sem custos para o Estado do Espírito Santo e para a FAPES.

7.2. A quantidade de bolsas que poderão ser implementadas em cada órgão deverá ser previamente autorizada pela SEGER.

7.2.1 A SEGER deverá informar à FAPES o quantitativo de bolsas autorizado para cada órgão.

7.3. Para indicação dos bolsistas a SEGER deverá encaminhar à FAPES, formalmente, lista com o nome dos candidatos à bolsa selecionados por instituição pública ou organização sem fins lucrativos, bem como o órgão de atuação do bolsista.

7.4. Para a implementação da Bolsa, a FAPES deverá observar os requisitos do bolsista previstos no item 6, bem como o repasse dos recursos financeiros pelo órgão de localização da bolsa para a execução da despesa.

**Art. 3º** Alterar a alínea d) do subitem 8.1 e inserir os subitens 8.3 e 8.4, que passam a ter a seguinte redação:

8.1. A bolsa será cancelada mediante: d) aquisição de atividade remunerada de qualquer natureza;

8.3. O Bolsista fará jus ao recebimento da mensalidade da bolsa, desde que tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no mês do cancelamento, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

8.4. As parcelas remanescentes da bolsa poderão ser utilizadas na contratação de um novo bolsista, respeitado o prazo máximo de vigência de 24 meses.

**Art. 4º** Inserir o subitem 10.6 que passa a ter a seguinte redação:

10.6. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

**Art. 5º** Alterar o item 12, que passa a ter a seguinte redação:

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O bolsista poderá realizar a docência ou facilitação nas escolas de governo do Estado do Espírito Santo, desde que seja de forma voluntária e o conteúdo didático tenha relação direta com as atividades previstas em seu plano de trabalho, a ser definido junto ao supervisor do bolsista no órgão de sua localização.

12.2. Após 12 (doze) meses de execução do projeto no órgão de localização, o bolsista poderá realizar suas atividades de forma remota pelo período de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias cada, a ser definido junto ao supervisor do bolsista no órgão de sua localização.

12.3. Poderá ser concedida diária ao bolsista para realização de atividades relacionadas com o seu plano de trabalho, desde que autorizado pelo órgão de localização do bolsista e que tenham sido descentralizados pelo referido órgão à FAPES os recursos financeiros necessários ao pagamento da despesa, respeitada a legislação estadual vigente.

12.4 Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES em conjunto com a SEGER.

12.5 O disposto nesta resolução se aplica de forma retroativa aos termos de outorga de concessão de Bolsa de Gestão da Inovação vigentes, exceto o disposto nos artigos 1º e 3º.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de março de 2020

Denio Rebello Arantes  
**Presidente do CCAF**